

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016.
(Texto compilado pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário)

**INSTITUI O PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL
DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em sessão administrativa realizada nesta data, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especificamente no artigo 170, VI, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação, e no artigo 225 que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável- PLS-PJAL;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1111, de 11 de junho 2015 que designa a Comissão Ambiental no Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado de Alagoas – PLS/PJAL, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Observação: o Anexo Único trata das metas para o exercício de 2016. As metas são atualizadas anualmente e os relatórios de acompanhamento são divulgados na página de gestão estratégica do site do TJAL. Embora exaurido o seu anexo, o corpo da presente Resolução permaneceu vigente.

Parágrafo único. Entende-se por Plano de Logística Sustentável- PLS/PJAL o instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico do Poder Judiciário de Alagoas, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de diagnóstico e monitoramento, bem como avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 2º Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado de Alagoas – PLS/PJAL envolve as seguintes etapas:

I - levantamento dos indicadores de consumo e de gastos administrativos, conforme o anexo desta Resolução;

II - monitoramento dos dados do inciso I, deste artigo, em comparação aos exercícios anteriores, e da relação desses dados com a área física dos prédios, com os quantitativos de processos e da força de trabalho;

III - estímulo à reflexão e à mudança dos padrões de compra, consumo e gestão documental do Poder Judiciário de Alagoas bem como de qualidade de vida no ambiente de trabalho, do corpo funcional e da força auxiliar de trabalho da Instituição;

Observação: a Resolução 23/2017 instituiu no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas Programa TJ Ecoconsciente e Solidário, voltado ao incentivo e reconhecimento aos magistrados e servidores que individualmente ou no âmbito de suas unidades judiciárias ou administrativas se destacarem nas ações voltadas para o controle de gastos e a

IV - atendimento às disposições da Resolução CNJ nº 201/2015.

Parágrafo único. O monitoramento de que trata o inciso III, deste artigo, deverá ser feito, preferencialmente, por mecanismos eletrônicos de cadastro e integração sistêmica dos dados disponibilizada no site do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Art. 3º O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado de Alagoas – PLS/PJAL atenderá os requisitos da Resolução CNJ nº 201, de 3 de março de 2015, incluindo:

I - planos de ação e relatório de avaliação dos resultados;

II - indicadores e metas;

III - responsabilidades, prazos e metodologia de implementação;

IV - ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Art. 4º O Núcleo Socioambiental será a unidade do Poder Judiciário responsável pela gestão operacional do PLS/PJAL e ainda por:

I - definir o cronograma de trabalho e os prazos anuais de execução das seguintes etapas previstas no PLS-PJAL:

a) definição dos itens que comporão o plano anual e os respectivos indicadores;

b) registro das metas propostas pelas unidades;

c) elaboração dos relatórios;

d) publicação dos resultados.

II - subsidiar a Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, com relatório sobre os resultados alcançados pelo Plano de Logística Sustentável- PJAL, com vistas à publicação no sítio deste Tribunal.

Art. 5º A critério da Administração, o Plano de Logística Sustentável- PJAL poderá ser subdividido ou ampliado, com definição de novos indicadores, contendo nome, forma de cálculo, fonte de dados, metodologia, periodicidade da apuração e meta.

Art. 6º O Núcleo Socioambiental deverá elaborar o relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável- PLS/PJAL a ser apresentado à Administração do Tribunal e, posteriormente, enviado, em formato eletrônico, ao CNJ, anualmente, até o dia 15 de dezembro, contendo:

I - consolidação dos resultados alcançados;

II - desempenho dos indicadores estratégicos com focos de sustentabilidade e de racionalidade, baseado no anexo da Resolução CNJ nº 201/2015;

III - identificação das ações e metas a serem desenvolvidas ou revisadas para o ano subsequente.

Observação: O Núcleo Socioambiental foi criado e regulamentado pela Resolução nº 8/2016.

Art. 7º Ficam definidas as seguintes unidades do Poder para realizar a gestão de grupos de indicadores, propor e executar as ações que viabilizarão a implantação do Plano de Logística Sustentável- PLS/PJAL:

I - a Diretoria Adjunta de Administração DARAD – Grupos de Indicadores papel, copos descartáveis, energia elétrica, água engarrafada, água e esgoto, limpeza, telefonia, veículos e combustíveis;

II - o Núcleo Sócio Ambiental – Grupo de indicadores Gestão de Resíduos Sólidos e Capacitação em Educação Ambiental;

III - a Diretoria de Gestão de Pessoas - Grupo de Indicador Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho;

IV - o Departamento Central de Engenharia e Arquitetura – Grupo de indicador Layout;

V - a Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – Grupo de indicador Recursos de Impressão

Art. 8º Fica atribuída ao Núcleo Socioambiental a responsabilidade pela condução e acompanhamento dos trabalhos de cada unidade no que se refere ao Plano de Logística Sustentável- PLS/PJAL.

Art. 9º Cada grupo de indicador disposto nos incisos do art. 7º, desta resolução, terá um servidor indicado pelo gestor de sua unidade para atuar como gestor dos Indicadores do Plano de Logística Sustentável- PLS/PJAL em suas respectivas áreas.

§ 1º Os gestores de indicadores terão a atribuição de propor ao Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário de Alagoas as metas anuais relacionadas aos indicadores e os planos de ação, além de manter atualizados os dados de consumo de suas unidades no sistema eletrônico de monitoramento de desempenho das metas a ser implementado.

§ 2º Os gestores de indicadores poderão encaminhar outras proposições que serão submetidas ao Núcleo Socioambiental e à Comissão Ambiental no Poder Judiciário.

§ 3º Os gestores de indicadores poderão convidar outros servidores ou especialistas para participar das reuniões e contribuir na execução dos trabalhos.

Art. 10. O Núcleo Socioambiental do Poder Judiciário de Alagoas reunir-se-á a qualquer tempo, desde que de comum acordo, com as unidades executoras para avaliação das metas e planos de ação propostos, monitoramento do desempenho das metas e apresentação do relatório anual do Plano de Logística Sustentável- PLS/PJAL.

Art. 11. O Núcleo Socioambiental poderá convidar representantes de outras unidades para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

PRESIDENTE

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador PAULO BARROS DA SILVA LIMA
Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO